REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

REPROVADO
Caçu-GO 03/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Caçu-GO, 26/06/2009
À Secretaria para providenciar.
CANCELADO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42 /09, DE 26 DE junho DE 2009

Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cassu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os loteamentos urbanos, bem assim os loteamentos urbanos reativados, aprovados a partir da promulgação desta lei, poderão ser isentados, no todo ou em parte, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o "caput" deste artigo é pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da promulgação desta lei, observando além do interesse privado o interesse público.

Art. 2º. Os contratos celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturas de relevante interesse público poderão ser isentados, no todo ou em parte, dos tributos e demais emolumentos a eles relativos, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Considera-se de relevante interesse público a obra, o serviço profissional e a atividade artística ou cultural que abranja a totalidade dos contribuintes de toda a comunidade municipal ou de bairros, distritos, vilas, loteamentos e povoados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU-GO, 26 DE junho DE 2009.

André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025/31
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 26/06/09 Hora: 11 hs
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Of. Mensagem nº 041/2009, de 22 de junho de 2009

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre isenção de impostos.

Propomos a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os loteamentos ou reativação de loteamentos que forem aprovados após a promulgação desta lei, observados não só aos interesses privados, mas em especial ao interesse público, visando dar condição às pessoas de baixa renda adquirir o seu lote e edificar sua própria casa.

Propomos ainda, por ato do Prefeito, a isenção de impostos de uma forma geral nos contratados celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público.

Em razão do interesse que envolve a matéria para coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

André Luiz Guimarães Vieira.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Sandoval Vieira**
Presidente da Câmara Municipal de Cassu-GO.
Nesta.

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de isenção de impostos e dá outras providências. A Constituição Federal prevê a possibilidade de isenção de impostos pelos entes federados mediante a adoção de critérios e com a devida aprovação legislativa. A Lei Orgânica do Município, no artigo 8º, Inciso V, proíbe, estabelecendo: ***"... conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas sem a expressa autorização da Câmara Municipal"***. O Código Tributário do Município também permite mediante critérios estabelecidos em Lei a isenção de impostos indistintamente. No presente caso, a nosso ver, incidirá futuras possíveis isenções nos impostos IPTU e ISSQN. Esta Relatoria entende, portanto, ser a matéria absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que se reverterá em incentivo à empreendimentos imobiliários que sempre alavancam o crescimento da Cidade, além de incentivar a realização de obras onde se faça presente o interesse público a preço um pouco mais atraente. A redação gramatical usada é satisfatória.

Em sendo respeitada a ***Emenda Modificativa*** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009.

MSGMorais.

Vereadora ***MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS***
- RELATORA -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Of. nº 002/2009.
Caçu, 09 de julho de 2009.

Aos:
Vereadores Membros da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta.

Senhores Vereadores,

Vimos à digna presença de Vossas Excelências para, em razão da expiração do prazo regimental para que esta comissão aprecie os relatórios apresentados pelos relatores dos Projetos de Lei nº 42/2009 - Estabelece isenção de impostos e dá outras providências e 44/2009 - Institui o programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências, ambos de autoria do Prefeito Municipal, e diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar referidas matérias, apresentamos, a Vossas Excelências, a sugestão de converter em diligência os Projetos de Lei acima, nos termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis, para realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto e solicitar esclarecimentos inerentes à matéria ao Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Presidente da Comissão -

Aguimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Of. nº 003/2009.
Caçu, 10 de julho de 2009.

Exmº
Sandoval Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos à digna presença de Vossa Excelência informar que, em razão da expiração do prazo regimental para que esta Comissão aprecie os Relatórios apresentados pelos Relatores dos Projetos de Lei nº 42/2009 - Estabelece isenção de impostos e dá outras providências e 44/2009 - Institui o programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências, ambos de autoria do Prefeito Municipal, e diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar referidas matérias, apresentamos, aos membros da Comissão pedido de conversão em diligência nas proposituras, o qual foi aprovado por 2 a 1, na reunião da Comissão, realizada no dia 09 do corrente mês, ficando os Projetos convertidos em diligência, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis, para realização de um estudo mais abrangente sobre as matérias e solicitar esclarecimentos inerentes às matérias ao Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Presidente da Comissão -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Voto em separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de isenção de impostos e dá outras providências. Apesar da permissão constitucional e da Lei Orgânica do Município de concessão de isenção fiscais, com a devida autorização do Legislativo, entendemos de forma diversa da Nobre Colega Relatora da matéria. No caso da primeira previsão de isenção, aos loteamentos novos ou reativados, entendemos serem pessoas ou empresas dotados de poderio econômico que não necessitam de isenção para vender seus imóveis (lotes) aos compradores, haja vista que o simples fracionamento de área em lotes já valoriza sobremaneira o patrimônio do possível beneficiário de isenção, não havendo motivo justo para o Município abrir mão de sua sagrada receita. Sem falar que o Município poderá usar o meio da desapropriação para fins habitacionais se não houver interesse do proprietário em lotear área. Na segunda previsão de isenção a pessoas físicas ou jurídicas para a execução de obras, também entendemos desnecessário e injusto para o Município, eis que não é o ISS a ser recolhido que inviabilizará a realização de obras em nosso Município, não podendo o Município privar do seu recebimento sem prejuízo aos seus cofres, sendo inadmissível e injusto.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos CONTRÁRIOS à aprovação da matéria.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Jucimeire Guimarães

João Franco Coelho
Vereador

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de isenção de impostos e dá outras providências. Por óbvio, a Lei Orçamentária não traz em seu bojo a previsão de isenção de impostos eis que a mesma é instrumento principal de lançamentos de receita e despesa. Apesar da Lei de Diretrizes Orçamentárias trazer previsão de possibilidade genérica de isenção de impostos mediante a aprovação de lei própria, não podemos admitir para as situações expostas na presente matéria, eis que caracterizará ajuda financeira a quem não necessita em detrimento dos cofres do Município e dos que pagam regularmente seus impostos sem qualquer benefício ou redução de valor. O simples fracionamento de área em lotes já valoriza sobremaneira o patrimônio do possível beneficiário de isenção, não havendo motivo justo para o Município abrir mão de sua sagrada receita. Da mesma forma não pode o Município, via de isenções, se privar do recebimento de ISSQN sem prejuízo aos seus cofres, sendo inadmissível e injusto. Por qualquer ângulo em que se observe a matéria é a mesma economicamente e financeiramente **INVIÁVEL** à Municipalidade.

Fazendo coro ao *Voto em Separado* da maioria dos membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** que entendeu ser injusta a matéria, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Voto em separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de isenção de impostos e dá outras providências. Em que pese às argumentações da Nobre Relatora desta Comissão, entendemos maneira diversa. A Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação propôs Emenda Modificativa, a qual entendemos deva ser mantida. Sabemos que a obrigação do loteador, de acordo com a Lei, foi severamente ampliada, sendo justo que conceda ao mesmo um período de isenção do IPTU como forma de incentivo ao empreendimento, todavia, precisa de limite e de regra impositiva para que seja concedida a isenção, em razão disso é que propusemos a presente Emenda Aditiva para melhor disciplinar a matéria. Com a aprovação da presente Emenda Aditiva e da Emenda Modificativa proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, temos que a matéria se torna economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Destarte, com o respeito à **Emenda** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria, contrariando o **Relatório Contrário** da Nobre Colega Relatora.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Eúds José de Freitas
Vereador

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025176
Fls.: 46 Livro: 001
Data 31/08/09 Hora: 15 hs.
Assinatura

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no parágrafo único, do artigo 1º e o caput do artigo 2º, da matéria em apreço.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 42/09, de 26 de junho do ano de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
***Parágrafo único** – A isenção a que se refere o caput deste artigo terá vigência máxima até 31 de dezembro de 2012, observando além do interesse privado o interesse público.*
***Art. 2º** - Os contratos celebrados entre a Municipalidade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas para a execução de obras e prestação de serviços profissionais, artísticos ou culturais de relevante interesse público poderão ser isentados, até 31 de dezembro de 2012, no todo ou em parte, dos tributos e demais emolumentos a eles relativos, por ato do Prefeito Municipal".*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009.

MSG Morais.
Vereadora ***MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS***
- RELATORA -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para restringir a possibilidade de isenção de impostos somente dentro dos limites do atual mandato.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025177
Fls.: 46 Livro: 003
Data 31/08/09 Hora: 15:00
Assinatura

REPROVADO
Caçu-GO 22/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 42/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Estabelece isenção de impostos e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 01/09.

Acresce Inciso I ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 42/2009, de 26 de junho de 2009.

Art. 1º - O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 42/2009, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do Inciso I, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Uma vez concedida a isenção, o loteador fica obrigado a alienar em venda o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos lotes isentados no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da isenção retroativamente à data da concessão."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**

Justificativa:

A presente Emenda Aditiva faz-se necessária para vedar a especulação imobiliária com as benesses do Poder Público, eis que para que haja a isenção, necessariamente deverá o loteador se curvar diante desta imposição legal.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.